

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e				Número da NFS-e 739		
Data e Hora da Emissão	07/03/2025 09:33:45	Competência	7/3/2025	Código de Verificação	Q05PSOMAA		
Número do RPS		No. da NFS-e substituída		Local da Prestação	CONTAGEM - MG		
Prestador de Serviço							
Razão Social/Nome		VENUS CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO TRIBUTARIO LTDA					
Nome Fantasia							
CNPJ/CPF	17.196.937/0001-87	Inscrição Municipal	72067983	Município	CONTAGEM - MG		
Endereço e CEP	AVENI AV. LONDRES ,140 - NOVO ELDORADO CEP: 32315-090						
Complemento	ANDAR 2 - SALA 205	Telefone	(31)3322-2645	e-mail	marcosantoniovenusconsultoria@outlook.com		
Tomador de Serviço							
Razão Social/Nome		ASSOCIACAO DOS SURDOS DE CONTAGEM					
CNPJ/CPF	26.047.928/0001-15	Inscrição Municipal	72068961	Município	CONTAGEM - MG		
Endereço e CEP	RUA RISO DO PRADO ,198 - CIDADE JARDIM ELDORADO CEP: 32310-410						
Complemento		Telefone	(31)2567-7741	e-mail	ASCONTAGEM@HOTMAIL.COM		
Discriminação do Serviço							
SERVIÇOS DE CONTABILIDADE-PROJETO LIBRAS Do Termo de Colaboração Nº 003/2024, referente ao mês 02/2025. SERVIÇOS PRESTADOS POR HELENA MARIA DE JESUS CROMA MG-106/421 CPF 045.678.936-70.							
ATESTADO QUE O SERVIÇO FOI PRESTADO E/OU MATERIAL FORNECIDO. Contagem, 10/03/2025 12.611.944.937 Helena Maria de Jesus Croma MG-106/421							
Código do Serviço / Atividade							
17.19 / 692060100 - atividades de contabilidade							
Detalhamento Específico da Construção Civil							
Código da Obra					Código ART		
Tributos Federais							
PIS (R\$)		COFINS (R\$)		IR (R\$)		INSS (R\$)	
CSLL (R\$)							
Detalhamento de Valores - Prestador do Serviço		Outras Informações		Cálculo do ISSQN devido no Município			
Valor do Serviço R\$	900,00	Natureza Operação		Valor do Serviço R\$	900,00		
(-) Desconto Incondicionado	0,00	1-Tributação no município		(-) Deduções Permitidas em Lei	0,00		
(-) Desconto Condicionado	0,00	Regime Especial Tributação		(-) Desconto Incondicionado	0,00		
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum		Base de Cálculo	900,00		
(-) Outras Retenções	0,00	Opção Simples Nacional		(x) Alíquota %	2,46		
(-) ISSQN Retido	0,00	1 - Sim		ISSQN a Reter	() Sim (X) Não		
(=) Valor Líquido R\$	900,00	Incentivador Cultural		(=) Valor do ISSQN R\$	0,00		
		2-Não					
Avisos	1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador do Serviço. 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, http://contagem.ginfes.com.br com a utilização do Código de Verificação. 3 - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.Não gera direito a crédito fiscal de IPI.						

Comprovante de transferência entre contas da CAIXA - TEV

Via Gerenciador Financeiro CAIXA

Emitente:	ASSOCIACAO SURDOS DE CONTAGEM
Conta origem:	0893 1292 000579158837-9
Conta destino:	0841 001 00020778-1

Nome destinatário:	HELENA MARIA DE JESUS
Valor:	R\$ 900,00
Identificação da operação:	CONTABIL REF MES FEV 2025

Data de débito:	10/03/2025
Data/hora da operação:	10/03/2025 18:19:04

Código da operação:	08273690
Chave de segurança:	P8G8P12RT072QQ57

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Alô CAIXA: 0800 104 0104



JUSTIFICATIVA

Esclarecimentos de Serviços Prestados no Mês

Eu, HELENA MARIA DE JESUS, Portador do CPF nº 045.678.936-70, brasileira, casada, Contadora, portadora do registro profissional nº MG-10612, DECLARO, para os devidos fins que é a responsável pela contabilidade da entidade ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE CONTAGEM, situada à Rua RISO DO PRADO nº198, Bairro ELDORADO em CONTAGEM Minas Gerais, CEP, 32.310-410, inscrita no CNPJ nº 26.047.928/0001-15, **JUSTIFICA / ESCLARECE**, para os devidos fins ou a quem julgar necessário que os serviços prestados para o convênio **LIBRAS** no **mês 02/2025**, referente a **NFSe nº 739** foi conforme já descrito na cláusula primeira do nosso contrato de prestação de serviços, já inserido nesta prestação de contas, quais são:

- Fechamento e entrega da declaração DCTF web
- Recibos salário
- Entrega de SEFIP
- Entrega fechamento e social, bem como emissão de guia de INSS
- Emissão de guia de PIS

Para que este sirva de documento dato e assino.

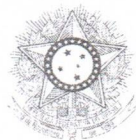
Contagem, 07 de março 2025.

HELENA
MARIA DE
JESUS:0456
7893670

Assinado de forma
digital por HELENA
MARIA DE
JESUS:04567893670
Dados: 2025.03.07
09:38:48 -03'00'

Helena Maria de Jesus
CPF 045.678.936-70
CRC/MG 106.121

VÊNUS CONSULTORIA CONTÁBIL & PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO
"A gestão contábil na medida certa para o seu negócio!"
(31) 3322.2645 / (31) 9771.1770 / (31) 8766.2793
Av. Londres nº 140 - Sala 201 – Eldorado-Contagem/MG



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VENUS CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO TRIBUTARIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.196.937/0001-87

Certidão nº: 13510020/2025

Expedição: 07/03/2025, às 09:43:05

Validade: 03/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VENUS CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO TRIBUTARIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.196.937/0001-87**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MUNICÍPIO DE CONTAGEM / MG
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria de Receita Municipal

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Nome: VENUS CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO TRIBUTARIO LTDA

CPF/CNPJ nº: 17.196.937/0001-87

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar e inscrever dividas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é **certificado** que não constam pendências em seu nome relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal Adjunta da Receita e a inscrições em Dívida Ativa junto à Procuradoria da Fazenda Municipal.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://receita.contagem.mg.gov.br>

Dados de emissão da certidão

Número da certidão.....: 68231
Data de emissão: 07/03/2025
Data de validade: 05/06/2025
Controle de autenticidade : 566262638566262

Observações:

1. A quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional deverá ser comprovada mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

2. A quitação do ITBI nos casos de transmissão onerosa de bens imóveis ou de direitos sobre estes deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão específica para comprovação da quitação do imposto.

Certidão emitida gratuitamente através da internet no endereço: <http://receita.contagem.mg.gov.br>

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.196.937/0001-87
Razão Social: VENUS CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO TRIBUTARIO LTDA
Endereço: AV LONDRES 140 ANDAR 2 SALA 205 / ELDORADO / CONTAGEM / MG / 32340-570

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/03/2025 a 03/04/2025

Certificação Número: 2025030509082085026021

Informação obtida em 07/03/2025 09:44:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VENUS CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO TRIBUTARIO LTDA
CNPJ: 17.196.937/0001-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:46:48 do dia 07/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/09/2025.

Código de controle da certidão: **7F74.8EA8.7A6B.7FEB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços Contábeis

Pelo presente instrumento particular de Contrato de prestação de serviços contábeis, de um lado, a Contratada **VÊNUS CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO EIRELI**, com a sede a Avenida Londres nº 140 - Sala 205 - Eldorado-Contagem/MG CEP Nº 32.340-570, inscrita no CNPJ nº 17.196.937/0001-87, registrado no CRC/ MG - 009754/O-9, representada pela sua sócia administradora Helena Maria de Jesus, portadora do CPF nº 045.678.936-70 e CRC/MG nº 106/121, do outro a denominada **CONTRATANTE**, a **ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE CONTAGEM** com sede a RUA RISO DO PRADO nº 198 Bairro ELDORADO em CONTAGEM/MG, CEP Nº 32.310-410, inscrita no CNPJ nº 26.047.928/0001-15, firmado através do convênio Libras da Prefeitura Municipal de Contagem, Secretaria de Assistência Social, referente ao Contrato do Termo de Colaboração 003/2024, contratam a prestação de serviços profissionais, segundo as cláusulas e condições: -

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO: O objeto do presente consiste na prestação pela CONTRATADA à CONTRATANTE, dos seguintes serviços profissionais:

ÁREA CONTÁBIL:

- Classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes;
- Apuração de balancetes;
- Elaboração do Balanço Anual e Demonstrativo de Resultados.

ÁREA FISCAL:

- Orientação e controle de aplicação dos dispositivos legais vigentes sejam federais, estaduais ou municipais.
- Elaboração dos registros fiscais obrigatórios, eletrônicos ou não, perante os órgãos municipais, estaduais e federais, bem como as demais obrigações que se fizerem necessárias.
- Atendimento às demais exigências previstas na legislação, bem como aos eventuais procedimentos fiscais.

ÁREA TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA:

- Registros de empregados e serviços correlatos.
- Elaboração da folha de pagamento dos empregados e de pró-labore, bem como das guias de recolhimento dos encargos sociais e tributos afins.
- Elaboração, orientação e controle da aplicação dos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como daqueles atinentes à Previdência Social e de outros aplicáveis às relações de trabalho mantidas pela contratante.

VÊNUS CONSULTORIA CONTÁBIL & PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

"A gestão contábil na medida certa para o seu negócio!"

(31) 3322.2645 / (31) 9771.1770 / (31) 8766.2793

AV. Londres nº 140 - Sala 201 - Eldorado-Contagem/MG



CLÁUSULA 2ª - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATADA, em obediência às seguintes condições:

2.1. - A documentação indispensável para o desempenho dos serviços arrolados na cláusula 1ª será fornecida pela CONTRATANTE, consistindo, basicamente, em: Boletim de caixa e documentos nele constantes; Extratos de todas as contas correntes bancárias, inclusive aplicações; e documentos relativos aos lançamentos, tais como depósitos, cópias de cheques, borderôs de cobrança, descontos, contratos de crédito, avisos de créditos, débitos, etc; Notas-Fiscais de compra (entradas) e de serviços prestados, bem como comunicação de eventual cancelamento das mesmas; Controle de frequência dos empregados e eventual comunicação para concessão de férias, admissão ou rescisão contratual, bem como correções salariais espontâneas.

2.2. - A documentação deverá ser enviada pela CONTRATANTE de forma completa e em boa ordem nos seguintes prazos: Até 5 (cinco) dias após o encerramento do mês. Até o dia 25 do mês de referência quando se tratar dos documentos para elaboração da folha de pagamento. No mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes a comunicação para dação de aviso de férias e aviso prévio de rescisão contratual de empregados acompanhada do Registro de Empregados.

2.3. - A remessa de documentos entre os contratantes deverá ser feita sempre sob protocolo.

CLÁUSULA 3ª - DOS DEVERES DA CONTRATADA

3.1 - A CONTRATADA desempenhará os serviços enumerados na cláusula 1ª com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista, aprovado pela Resolução Nº 803/96 do Conselho Federal de Contabilidade.

CLÁUSULA 4ª - DOS DEVERES DA CONTRATANTE

4.1. - Obriga-se a CONTRATANTE a fornecer à CONTRATADA todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade cabendo à segunda acaso recebidos intempestivamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contratante tem ciência da Lei 9.613/98, alterada pela Lei 12.683/2012, especificamente no que trata da lavagem de dinheiro, regulamentada pela Resolução CFC n.º 1.445/13 do Conselho Federal de Contabilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A contratante se obriga, antes do encerramento do exercício social, a fornecer a contratada a Carta de Responsabilidade da Administração.



PARÁGRAFO TERCEIRO: A contratante se compromete a fornecer as informações corretas (fidedignas) e em tempo hábil para a escrituração e elaboração das demonstrações contábeis, obrigações acessórias, apuração de impostos e arquivos eletrônicos exigidos pela fiscalização federal, estadual, municipal, trabalhista e previdenciária.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica a contratante obrigada a adotar procedimentos corretos em sua administração, referente ao seu tipo de atividade e volume de transações de acordo com a legislação vigente, sem nem uma operação ilegal,

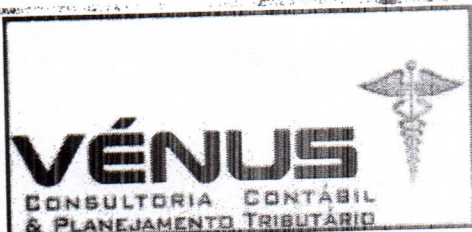
PARÁGRAFO QUINTO: O CONTRATANTE tem ciência da Lei 9.613/98, e suas alterações posteriores, especificamente no que trata da lavagem de dinheiro, regulamentada pela Resolução CFC n.º 1.445/13 do Conselho Federal de Contabilidade - informações ao COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras), e, conseqüentemente, está ciente que os profissionais e Organizações Contábeis tem a obrigação legal de comunicar e repassar informações e dados ao COAF, informações protegidas por sigilo.

PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATANTE se obriga a cumprir as orientações dadas pela CONTRATADA (normas trabalhistas, previdenciárias, fiscais, proteção de dados, entre outras), eximindo-se esta das conseqüências e penalidades oriundas da não observância das mesmas.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A CONTRATANTE também se obriga a assinar, sempre que necessário, a Carta de Responsabilidade de Administração (Resolução CFC nº 987/03 e Resolução CFC nº 1457/13), restando vinculada à entrega da carta a assinatura das demonstrações contábeis.

PARÁGRAFO OITAVA: A CONTRATANTE informa que é de sua responsabilidade a administração dos controles internos adotados pela empresa e que os mesmos estão adequados ao tipo de atividade e volume de transações; que não realizará nenhum tipo de operação que possa ser considerada ilegal, frente a legislação vigente; que os documentos encaminhados a contabilidade estão revestidos de total idoneidade; que as informações geradas no sistema de gestão e controle internos da empresa são realizados com documentação adequada, sendo de inteira responsabilidade do CONTRATANTE todo o conteúdo do banco de dados e arquivos gerados e encaminhados a contabilidade; que não tem conhecimento de fatos que possam afetar as demonstrações contábeis ou ainda que afetem a continuidade de operações da empresa.

PARÁGRAFO NONO: No que toca aos dados, a CONTRATADA possui processos internos de governança para a proteção dos dados eventualmente armazenados em razão da execução e utilização em seus negócios relacionados aos serviços contratados, devendo a CONTRATANTE observar a LGPD e as premissas de governança com seus colaboradores e prestadores de serviços regularmente aceitas no tratamento dos dados obtidos.



PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) ("LGPD"), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A CONTRATADA manterá todas as informações da CONTRATANTE salvas em servidor físico e/ou servidores remotos, guardando o mais completo e absoluto sigilo sobre as informações e dados da CONTRATANTE a que tiver acesso em razão da presente prestação de serviços, utilizando-as apenas quando estritamente necessário para a prestação dos serviços acordados em contrato, em conformidade com a Lei Geral da Proteção dos Dados - LGPD (Lei 13.709 - 14/08/2018), ou nos casos que seguem:

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO A CONTRATADA não será responsável perante a CONTRATANTE quando proceder com o desenvolvimento em cumprimento às premissas da LGPD e após a entrega, seja constatado que uma prática de mercado amplamente adotada teria violado a LGPD, a partir de entendimentos judiciais ou administrativos até o presente momento inexistentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO A CONTRATANTE declara que não haverá fraude envolvendo terceiros que possam ter efeito material nas demonstrações contábeis; violações ou possíveis violações de leis, regulamentos e normas, cujo efeito deve ser considerado para divulgação nas demonstrações contábeis da empresa ou mesmo dar origem ao registro de provisão para contingências passivas envolvendo a administração ou empregados em cargos de responsabilidade de confiança.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO A CONTRATANTE, autoriza a CONTRATADA a repassar informações aos órgãos fiscalizadores entre eles o COAF.

- a) - Mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;
- b) - Para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- c) - Para atender ordem judicial
- d) - Para a proteção do crédito, quando disposto na legislação pertinente (inclusive o disposto na Lei 9.613/98 e Resolução 1445/13 do CFC);
- e) - Transferência a terceiro, respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos na LGPD.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO A CONTRATANTE tem direito ao acesso às informações sobre o tratamento de seus dados, que serão disponibilizadas de forma clara, adequada e ostensiva, mediante solicitação.



PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO A CONTRATADA se comprometa a atender as autoridades fiscais, inclusive quando das eventuais verificações nas dependências da CONTRATANTE, todavia, não será responsabilidade da CONTRATADA responder por eventuais contingências e/ou multas aplicadas sobre fatos ou atos praticados pela CONTRATANTE, ou apresentar obrigatoriamente, soluções com defesa sobre autuações.

4.2. - Para a execução dos serviços constantes da cláusula 1º a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os honorários profissionais correspondentes a **R\$ 900,00 (Novecentos Reais) mensais**, a ser pago até o dia 05 do mês subsequente ao vencido, podendo a cobrança ser veiculada através da respectiva duplicata de serviços, mantida em carteira ou via cobrança bancária. Sendo que este valor mensal poderá ser alterado de acordo com o IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado), mudanças na empresa, tais como aumento de faturamento e aumento de empregados entre outros fatores que acarreta mais trabalho para a contratante.

4.2.1 - Além da parcela acima avençada, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA uma adicional anual, correspondente ao valor de uma parcela mensal, para atendimento ao acréscimo de serviços e encargos próprios do período final do exercício, tais como o encerramento das demonstrações contábeis anuais, Declaração de Rendimentos da Pessoa Jurídica, D.F.C., elaboração de informes de rendimento, "RAIS", Folhas de Pagamento do 13º (décimo terceiro) Salário, "DIRF" e demais.

4.2.1.1 Os honorários pagos após a data avençada no item 4.2. Acarretarão à CONTRATANTE o acréscimo de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

4.3 - A CONTRATANTE reembolsará à CONTRATADA o custo de todos os materiais utilizados na execução dos serviços ora ajustados, tais como formulários contínuos, impressos fiscais, trabalhistas e contábeis, bem como livros fiscais, pastas, cópias reprográficas, autenticações, confecção de carimbos, reconhecimento de firmas, custas, emolumentos e taxas exigidas pelos serviços públicos, sempre que utilizados e mediante recibo.

4.4. - Os serviços solicitados pela CONTRATANTE não especificado na cláusula 1ª serão cobrados pela CONTRATADA em a parte como 1) alteração contratual; 2) abertura de empresa; 3) certidões negativas do INSS, FGTS, Federais, ICMS e ISS; 4) Certidão negativa de falências ou protestos; 5) Homologação junto à DRT; 6) Autenticação/Registro de Livros; 7) Encadernação de livros; 8) Declaração de ajuste do imposto de renda pessoa física; 9) Preenchimento de fichas cadastrais/ IBGE.

CLÁUSULA 5ª - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

5.1 - O presente contrato vigorará a partir de 21 de Junho de 2024, por prazo indeterminado, podendo a qualquer tempo ser rescindido mediante pré-aviso de 60 (sessenta) dias, por escrito.

VÊNUS CONSULTORIA CONTÁBIL & PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO
"A gestão contábil na medida certa para o seu negócio!"
(31) 3322.2645 / (31) 9771.1770 / (31) 8766.2793
AV. Londres nº 140 - Sala 201 – Eldorado-Contagem/MG



5.1.1 - A parte que não comunicar por escrito a rescisão ou efetuar a de forma sumária, desrespeitando o pré-aviso previsto, ficará obrigada ao pagamento de multa compensatória no valor de 2 (duas) parcelas mensais dos honorários vigentes à época.

5.1.2 - No caso de rescisão, a dispensa pela CONTRATANTE da execução de quaisquer serviços, seja qual for a razão, durante o prazo do pré-aviso, deverá ser feita por escrito, não a desobrigando do pagamento dos honorários integrais até o termo final do contrato.

5.2 - Os documentos e Livros Contábeis, no caso de transferência de serviço por qualquer motivo, só serão entregues a outro profissional da contabilidade após este cumprir as formalidades do Termo de Transferência de Responsabilidade Técnica (art. 7º do Código de Ética do Contabilista).

5.3 - A falta de pagamento de qualquer parcela de honorários faculta à CONTRATADA suspender imediatamente a execução dos serviços ora pactuados, bem como considerar rescindido o presente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo previsto.

CLÁUSULA 6ª - DO FORO Fica eleito o Foro da Cidade de Contagem Minas Gerais, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Helena Maria de Jesus
Contadora
CRC/MG nº 106121
CPF nº 045.678.936-70

Contagem / Minas Gerais, 21 de Junho de 2024.

CONTRATADA

HELENA MARIA DE JESUS
CPF 045.678.936-70
CRC / MG 106.121

Helena Regina Miranda

CONTRATANTE

ASSOCIACAO DOS SURDOS DE CONTAGEM
CNPJ: 26.047.928/0001-15

Supriana Amila Sousa

Testemunha

Testemunha